



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.762, DE 2002

(Do Sr. Wilson Cignachi)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inserindo dispositivo que obrigue as prestadoras de serviços de telecomunicações a utilizarem tarifação local para chamadas telefônicas originadas e terminadas em um mesmo município.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-6711/2002.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras de serviços de telecomunicações a utilizarem tarifação local para chamadas telefônicas originadas e terminadas em um mesmo município.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

“Art. 78-A. As prestadoras de serviço de telecomunicações, tanto na modalidade fixa quanto na móvel, estão obrigadas a utilizarem tarifação local para qualquer ligação telefônica que seja originada e terminada em um mesmo município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações vêm aplicando tarifação de longa distância para chamadas telefônicas realizadas dentro de um único município. É o caso, por exemplo, da CRT Brasil Telecom, no Estado do Rio Grande do Sul. Essa prática vem causando enormes transtornos à população, que vê, indignada, seus custos de telecomunicações subirem de forma assustadora.

Muitos usuários desses serviços residem em um distrito e trabalham em outro, dentro do mesmo município. Não podemos concordar que tais cidadãos sejam obrigados a arcar com os elevados custos de ligações interurbanas, sem mesmo saírem do território municipal. Ocorre que, alheias ao clamor da população, as empresas prestadoras dos serviços não sensibilizam-se com a questão, basicamente em função de uma eventual diminuição dos vultosos lucros que as ligações interurbanas proporcionam.

Em nosso entendimento, o novo modelo brasileiro de telecomunicações foi estruturado para em primeiro lugar, servir melhor à população brasileira. É inaceitável que um vácuo da legislação seja aproveitado pelas concessionárias para cobranças absurdas. Está é a

motivação do presente projeto de lei, pois acreditamos que tais problemas serão solucionados com a inserção de dispositivo na Lei Geral de Telecomunicações de vedação de cobrança de tarifação de longa distância para as chamadas realizadas dentro de um mesmo município.

Dada a relevância da questão e, principalmente, pelo alcance da medida que propomos, encarecemos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2002.

Deputado WILSON CIGNACHI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995.

.....
**LIVRO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

.....
**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....
**CAPÍTULO III
DAS REGRAS COMUNS**

Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE CONTINUIDADE

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO